



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua Paulo Moreira de Souza, 1347 - Ipitanga, Lauro de Freitas - BA CEP: 42.706-505

Tel.: (71) 3321-0448 / tjd@fbf.org.br

DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PROCESSO - Nº167/25	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 16 de setembro de 2025 – Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: WEBERSON DAS VIRGENS GONÇALVES, Atleta da Liga de Serra Preta, condenado a pena de suspensão por 12 (doze) partidas, reduzida pela metade fixando em 06 (sete) partidas compensando-lhe a automática, como infrator dos Art. 254-A, c/c 182 do CBJD. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. BRUNO CONI ROCHA SANTOS.
Procurador:	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES

Representando a douta Procuradoria Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES. Ausente as partes Recorrentes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da plataforma digital GOOGLE MEET, no e, por UNANIMIDADE em DAR PROVIMENTO PARCIAL, para REFORMAR a decisão de primeira instância impondo ao RECORRENTE: e, por UNANIMIDADE em DAR PROVIMENTO PARCIAL, para REFORMAR a decisão de primeira instância impondo ao RECORRENTE: WEBERSON DAS VIRGENS GONÇALVES, Atleta da Liga de Serra Preta, o qual foi condenado a pena de suspensão por 12 (doze) partidas, reduzida pela metade fixando em 06 (sete) partidas, como infrator do Art. 254-A do CBJD, e, por unanimidade pela reforma da pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, e por maioria, como infrator dos Art. 258, c/c 182 do CBJD, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Ainda determinando o início do prazo para interposição de recurso nos termos do Art. 138, inciso I, do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 11 de dezembro de 2025.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua Paulo Moreira de Souza, 1347 - Ipitanga, Lauro de Freitas - BA CEP: 42.706-505

Tel.: (71) 3321-0448 / tjd@fbf.org.br

DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PROCESSO - Nº167/25	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 16 de setembro de 2025 – Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: <i>LIGA TAPIRAMUTENSE DE DESPORTOS (LTD)</i> , de Tapiramatá, condenado a pena de multa de R\$20.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$10.000,00 (Dez mil reais), cumulada com a perda do mando de campo em 10 (dez) partidas, reduzida pela metade fixando em 05 (cinco) partidas, <i>como infratora do Art. 213, I, II, III, e §1º, c/c 182 do CBJD</i> . RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. BRUNO CONI ROCHA SANTOS.
Procurador:	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES

Representando a dourada Procuradoria Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES. Ausente as partes Recorrentes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da plataforma digital **GOOGLE MEET**, no sentido de **CONHECER** do Recurso Voluntário, e, por **UNANIMIDADE em DAR PROVIMENTO PARCIAL**, para **REFORMAR** a decisão de primeira instância impondo ao RECORRENTE: *LIGA TAPIRAMUTENSE DE DESPORTOS (LTD)*, de Tapiramatá, a qual foi condenada a pena de multa de R\$20.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$10.000,00 (Dez mil reais), *como infratora do Art. 213, I, II, III, e §1º, c/c 182 do CBJD*, reformando a pena pecuniária para R\$10.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$5.000,00 (Cinco mil reais), mantendo a decisão de primeira instância da perda do mando de campo em 10 (dez) partidas, reduzida pela metade fixando na perda de 05 (cinco) mandos de campo com PORTÕES FECHADOS, e, por ser temporada finda para a equipe Seleção de Tapiramatá, as perdas dos mandos de campo deverão ser cumpridas no próximo campeonato ou torneio na categoria profissional promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Ainda determinando o início do prazo para interposição de recurso nos termos do Art. 138, inciso I, do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 11 de dezembro de 2025.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua Paulo Moreira de Souza, 1347 - Ipitanga, Lauro de Freitas - BA CEP: 42.706-505

Tel.: (71) 3321-0448 / tjd@fbf.org.br

DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PROCESSO - Nº310/25	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 17 de novembro de 2025 – Pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: LIGA AMADORISTA DOS DESPORTOS DE ITAPETINGA , de Itapetinga, em desfavor da decisão imposta pela 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, que a condenou como infratora do Art. 206 c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe R\$200,00 por minuto de atraso, condenando a pena de multa R\$6.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$3.000,00 (Três mil reais); como infratora do Art. 211 Caput, e Parágrafo único, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa R\$10.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$5.000,00 (Cinco mil reais), e como infratora do Artigo 213, I, II, e §1º, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa R\$20.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$10.000,00 (Dez mil reais), cumulada com a pena da perda do mando de campo em 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando na perda de 03 (três) mandos de campo com PORTÕES FECHADOS. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. LEONARDO SENTO-SÉ VALVERDE DIAS.
Procuradores:	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.

Representando a douta Procuradoria **Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES**. Pelo Recorrente: Funcionou o Dr. KEVIN DA SILVA SANTOS. **DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da plataforma digital **GOOGLE MEET**, em preliminar o Relator, diante da preclusão temporal, não conhecendo do documento trazido aos autos pela Recorrente nesta data. E, no sentido de **CONHECER** do Recurso Voluntário, e, por **UNANIMIDADE em NEGAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância impondo à RECORRENTE: **LIGA AMADORISTA DOS DESPORTOS DE ITAPETINGA**, de Itapetinga, como infratora do Art. 206 c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe R\$200,00 por minuto de atraso, condenando a pena de multa R\$6.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$3.000,00 (Três mil reais); como infratora do Art. 211 Caput, e Parágrafo único, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa R\$10.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$5.000,00 (Cinco mil reais), e como infratora do Artigo 213, I, II, e §1º, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa R\$20.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$10.000,00 (Dez mil reais), cumulada com a pena da perda do mando de campo em 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando na perda de 03 (três) mandos de campo com PORTÕES FECHADOS, e, por ser temporada finda para a equipe Seleção de Itapetinga, as perdas dos mandos de campo deverão ser cumpridas no próximo campeonato ou torneio na categoria profissional promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Ainda determinando o início do prazo para interposição de recurso nos termos do Art. 138, inciso I, do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 11 de outubro de 2025.

Roberto Almeida de Araújo – Secretario do TJDF/BA